



CONTRATO Nº 354

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES REFEIÇÃO "RÍGIDOS", COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 86.663.**

**I - INTROITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 86.663 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. GIOVANA VIEIRA ALVES, CPF nº [REDACTED]



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 02)

### III – DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – De acordo com o Processo Administrativo nº 86.663, Pregão Presencial nº 03/21, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “online” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/21, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 86.663.

### IV – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra até o dia 10 de setembro de 2021 e o 12º crédito em 10 de agosto de 2022, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Parágrafo único - Em havendo necessidade da contratante, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 12 (doze) créditos anuais.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, todo dia de 10 de cada mês, cada cartão refeição esteja com os créditos unitários de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) totalizando até R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 03)

§1º - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 12 (doze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

§2º – A Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos fornecido pela **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato.

§3º - A **CONTRATADA** deverá entregar no prédio da **CONTRATANTE** todos os cartões refeição personalizados até **11 de agosto de 2021**, ou data posterior definida pela **CONTRATANTE**.

§4º – Os cartões refeição, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§5º - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

§6º - Os cartões serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 03/21, o recebimento será definitivo.

§7º - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sendo exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado, bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

§8º - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB” ou outro meio de atendimento da **CONTRATADA**, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

§9º - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões refeição.



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 04)

§10 - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**/beneficiário sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

§11 - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice), onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados e montantes respectivos, no mínimo 03 (três) dias antes da data da recarga.

**CLÁUSULA OITAVA** - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso a data ocorra aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá proceder com o estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da **CONTRATANTE**, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

**CLÁUSULA NONA** - Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

- em JUNDIAÍ: 90 (noventa) estabelecimentos em Jundiaí, da seguinte forma: 30 (trinta) estabelecimentos em shopping centers, mais 20 (vinte) estabelecimentos fora de shopping centers num raio de até 05 km (cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Jundiaí e mais 40 (quarenta) estabelecimentos em qualquer local da cidade;
- em SÃO PAULO: 60 (sessenta) estabelecimentos em um raio de até 07 km (sete quilômetros) do encontro da Avenida Rebouças com a Praça Portugal, Avenida Brasil e Rua Henrique Schaumann, mais 30 (trinta) estabelecimentos localizados em shoppings centers ou similares e mais 02



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 05)

- (dois) estabelecimentos localizados em um raio de até 05 km (cinco quilômetros) do bairro de Pirituba;
- em CAMPINAS: 10 (dez) estabelecimentos localizados em um raio de até 07 km (sete quilômetros) do TCE/SP – UR Campinas;
- na região de CAMPO LIMPO PAULISTA e VÁRZEA PAULISTA: 09 (nove) estabelecimentos;
- na região de LOUVEIRA e VINHEDO: 04 (quatro) estabelecimentos;
- em INDAIATUBA: 02 (dois) estabelecimentos;
- no mínimo 01 (um) aplicativo de entrega (delivery), que atenda a região de Jundiaí, com opção de pagamento pelo próprio aplicativo ou site, com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, aceitando-se a somatória de estabelecimentos entre dois ou mais aplicativos, se o caso.

§1º - A **CONTRATADA** será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

§2º - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato "pdf") indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

§3º - A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados e ativos, dos quais pelo menos 10 (dez) deverão estar situados num raio de até 05 km (cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Jundiaí, 15 (quinze) deverão estar localizados em shopping centers e similares de Jundiaí e os outros 35 (trinta e cinco) estabelecimentos em outros locais.

§1º - Em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato: no mínimo 160 (cento e sessenta) estabelecimentos credenciados, e no mínimo 01 (um) aplicativo de entrega (delivery) credenciado com a opção de pagamento por aplicativo que conte com no mínimo 30 estabelecimentos credenciados, aceitando-se a somatória de estabelecimentos, em havendo o credenciamento de mais de 1 aplicativo.

§2º - Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato: todo o quantitativo mínimo de estabelecimentos e aplicativos, em conformidade com as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência.



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 06)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e Diretoria Administrativa da Casa, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híidas, seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Com exceção da opção de pagamento por aplicativo, não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATANTE** poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas", para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 07)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou o usuário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica administrativa à **CONTRATANTE**, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta WEB:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Quando a **CONTRATADA** desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a **CONTRATANTE** e somente poderá dar andamento ao procedimento, após



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 08)

aprovação da Diretoria Administrativa e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - No caso de eventual fraude, a **CONTRATADA** deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Quaisquer modificações na estrutura da **CONTRATADA**, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

## V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, o valor unitário de R\$ 38,23 (trinta e oito reais e vinte e três centavos) para cada crédito solicitado para os cartões dos beneficiários conforme cláusulas 4ª e 5ª, incluindo todos os tributos e todas despesas ou custos incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de -4% (quatro por cento negativo).



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 09)

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ 1.312.053,60 (um milhão, trezentos e doze mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos).

§2º. Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal acompanhada de cópias das Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS, sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Os títulos de créditos emitidos contra a **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, na Categoria Econômica 3.3.90.46.01 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

## VI – DA GARANTIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 10)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

## VII – FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), em caso de impedimento da primeira.

## VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), acumulada com uma das multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - c.2) não mantiver a proposta;
  - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
  - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 11)

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

§1º. No termos do §2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§2º. Antes da aplicação de sanção administrativa, a CONTRATADA será notificada para, facultativamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

§3º. Após apresentação de defesa prévia pela Contratada, ou decorrido o prazo de (cinco) dias úteis para sua apresentação, o gestor do contrato encaminhará o processo à autoridade competente, que decidirá fundamentadamente sobre a aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

## IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos arts. 77 a 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, esta será sancionada com a sanção prevista na alínea 'd' da Cláusula Quadragésima Primeira (declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal), por até 05 (cinco) anos, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



(Pregão nº 03/21 – Contrato nº 354 - fls. 12)

### X – DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

### XI - DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 28 de julho de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

GIOVANA VIEIRA  
ALVES

Assinado de forma digital por  
GIOVANA VIEIRA ALVES  
Dados: 2021.07.30 15:55:15 -03'00'

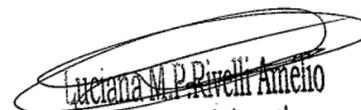
**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**  
GIOVANA VIEIRA ALVES  
Procuradora

Testemunhas:

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6

TIAGO  
CASSEMIRO  
FALCHI  
NEBESNY

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
CASSEMIRO FALCHI  
NEBESNY  
Dados: 2021.07.30  
09:31:50 -03'00'

  
Luciana M. P. Rivelli Amêno  
Diretora Administrativa